

**ANTEPROJETO DE ESTATUTOS DO
CPL – CONSELHO DAS PROFISSÕES LIBERAIS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Artigo 1.º

(Denominação, natureza, duração e sede)

1. O Conselho das Profissões Liberais, doravante designada abreviadamente por CPL, é uma associação representativa dos profissionais liberais organizados em ordens e outras associações profissionais de direito público e de associações profissionais de direito privado.
2. O CPL é constituído por tempo indeterminado.
3. O CPL tem sede em Lisboa, na, podendo abrir representações em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O CPL tem como objeto geral a promoção, dignificação e representação dos seus membros, e em especial:

- a) A representação dos seus membros perante os órgãos de soberania e entidades públicas e privadas;
- b) A realização de estudos, projetos, simpósios, colóquios, seminários e congressos sobre assuntos relevantes para a atividade prosseguida pelos seus membros;
- c) A troca de experiências entre os seus membros;
- d) A representação dos seus membros perante organizações nacionais e internacionais;
- e) A dignificação da atividade liberal;
- f) Promover o exercício profissional no espaço europeu e no espaço CPLP, sendo exigido exclusivamente o reconhecimento profissional, sem outra restrição que não seja o ser membro efetivo de qualquer uma das Ordens Profissionais, Câmaras ou Associações que representam profissionais com o mínimo de 1.º ciclo.

Artigo 3º

(Legislação aplicável)

O CPL rege-se pelo estabelecido nos presentes Estatutos, na regulamentação interna, no Código Civil e demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
MEMBROS**

Artigo 4º

(Membros Fundadores do CPL)

1. Todos aqueles que subscrevam a escritura de fundação são membros fundadores.
2. São ainda considerados membros fundadores, todas as ordens e associações profissionais que solicitarem a sua adesão ao CPL no prazo de 30/60 dias, após publicação destes Estatutos no Diário da República.

Artigo 5º

(Membros)

Podem ser membros do CPL todas as ordens e associações profissionais que o requeiram, mediante parecer prévio, não vinculativo, do Conselho Diretivo, e subsequente deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º
(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte e votar em assembleias gerais;
- b) Eleger os Órgãos sociais e participar nas atividades do CPL;
- c) Solicitar, aos órgãos sociais, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos fins do CPL;
- d) Usufruir dos bens e serviços prestados pelo CPL.

Artigo 7º
(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para que foram eleitos;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento da quota anual;
- d) Contribuir para o bom nome e prestígio do CPL.

Artigo 8º
(Perda da qualidade de membro)

São causas de perda de qualidade de membro:

- a) A exoneração por vontade do membro, comunicada ao Conselho Diretivo por meio de carta registada;
- b) A exoneração deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer ato grave contrário ao presente Estatuto ou aos regulamentos do CPL;
- c) A perda da qualidade de representante profissional que determinou a admissão como membro.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS E FUNCIONAMENTO

Secção I
Órgãos sociais e funcionamento

Artigo 9º
(Órgãos sociais)

São órgãos do CPL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Presidente do CPL;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º
(Eleição, Representação e Mandato)

1. Os membros do CPL eleitos para os órgãos sociais, procedem à designação dos seus representantes para os cargos para que foram eleitos.
2. Os mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a eleição para qualquer cargo em mais de dois mandatos sucessivos. Até à posse dos membros integrantes dos órgãos sociais eleitos, mantém-se os cessantes em exercício de funções até que aquela se verifique.

Artigo 11º
(Funcionamento)

1. O CPL funciona através dos seus órgãos sociais.
2. O CPL, com vista a assegurar o seu normal funcionamento, poderá celebrar acordos, por escrito, com os seus membros, com a finalidade de lhe serem facultados meios humanos, materiais e instalações.

Artigo 12º
(Quem obriga)

1. O CPL obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e de um Vogal do Conselho Diretivo.
2. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de um vogal do Conselho Diretivo.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

Artigo 13º
(Composição, voto, direção e competência)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros do CPL, no pleno gozo dos seus direitos.
2. O direito de voto é exclusivo dos membros do CPL, para cujo exercício nomeiam os seus representantes.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
4. À Assembleia Geral, compete, nomeadamente:
 - a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e seu Presidente e os restantes membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los;
 - b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades anual;
 - d) Apreciar e votar o Relatório do Conselho Diretivo e as Contas do exercício anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Estabelecer, sob proposta do Conselho Diretivo, o valor da joia e da quota anual;
 - f) Aprovar ou alterar os regulamentos necessários à boa execução dos Estatutos e ao processo eleitoral;
 - g) Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho Diretivo para praticar os atos e diligências necessários à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quando não incluídos em plano de atividades e orçamento anual, aprovados nos termos exigidos;
 - h) Admitir e deliberar sobre a e exclusão de membros;
 - i) Apreciar e aprovar as linhas gerais de atuação propostas pelo Conselho Diretivo;
 - j) Deliberar alterações aos Estatutos;
 - k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do CPL;
 - l) Exercer os restantes poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação aplicável.

Artigo 14º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente:
 - a) No primeiro trimestre de cada ano para exercer as competências previstas na alínea d) do nº 4 do artigo 13º;
 - b) No último trimestre de cada ano, para exercer as competências previstas na alínea c) do nº 4 do artigo 13º.
2. A ordem de trabalhos das reuniões referidas no número anterior, pode incluir para deliberação matérias propostas pelo Conselho Diretivo, ou por, pelo menos, três membros do CPL.

3. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente:
 - a) Sempre que o exijam a Lei ou os Estatutos;
 - b) Mediante requerimento subscrito, pelo Presidente do CPL;
 - c) Mediante deliberação de qualquer outro órgão;
 - d) Mediante requerimento subscrito.

SECÇÃO III **Conselho Diretivo**

Artigo 15º **(Composição e competência)**

1. A direção do CPL compete a um Conselho Diretivo composto pelos 3 bastonários ou presidentes de cada um dos seus membros, sendo presidido pelo Presidente do CPL.
2. Por iniciativa e deliberação do Conselho Diretivo, podem deste fazer parte, sem direito de voto, os membros da Comissão de Gestão referida no artigo 20º e representantes de entidades ou personalidades.
3. Compete, Conselho Diretivo exercer todos os poderes necessários à execução das atividades do CPL, designadamente as seguintes:
 - a) Administrar os bens do CPL e dirigir e orientar a sua atividade, podendo, para esse fim, contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho;
 - b) Elaborar e propor as linhas gerais de atuação do CPL;
 - c) Elaborar o orçamento, o plano de atividades, o Relatório e as Contas do CPL;
 - d) Propor à Assembleia Geral a admissão e exoneração dos membros;
 - e) Propor o valor da joia e da quota anual a pagar pelos membros;
 - f) Interpretar os Estatutos e resolver as suas lacunas;
 - g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos;
 - h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os regulamentos que a esta compete aprovar;
 - i) Designar os representantes do CPL, no relacionamento com entidades externas;
 - j) Designar os membros do Conselho Geral que integram a Comissão de Gestão;
 - k) Exercer todas as demais competências que, especialmente, lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos internos ou pela Assembleia Geral.
 - l) O Conselho Diretivo dispõe da faculdade de delegar os seus poderes de gestão corrente do CPL na Comissão de Gestão.

Artigo 16º **(Reuniões)**

O Conselho Diretivo reúne ordinariamente uma vez por mês ou bimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV **Presidente do CPL**

Artigo 17º **(Presidente do CPL)**

1. O Presidente do Conselho Diretivo é o Presidente do CPL.
2. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo nomeadamente:
 - a) Representar o CPL, em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir ao Conselho Diretivo com voto de qualidade;
 - c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do CPL e a legislação aplicável;
 - d) Despachar o expediente corrente do Conselho Diretivo.

3. O Presidente do CPL pode delegar competências nos vogais do Conselho Diretivo e nos membros da Comissão de Gestão.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 18º

(Composição e competência)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete, em especial:
 - a) Dar parecer sobre as contas elaboradas pelo Conselho Diretivo para apreciação em Assembleia Geral do exercício anual;
 - b) Acompanhar a gestão económica e financeira do CPL.

Artigo 19º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou a pedido dos dois Vogais.

SECÇÃO VI

Comissão de Gestão

Artigo 20º

(Comissão de Gestão)

1. O Conselho Diretivo poderá delegar, nas condições que fixar, numa Comissão de Gestão, as suas competências de gestão corrente do CPL, com exceção das referidas nas alíneas a), b), e), i), h), j) e k) do nº 3 do artigo 15º.
2. Os membros da Comissão de Gestão serão designados pelo Conselho Geral, de entre os membros ou associados efetivos dos membros do CPL.
3. Os membros da Comissão de Gestão participam nas reuniões do Conselho Geral sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES, CONVOCATÓRIAS E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 21º

(Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou os regulamentos internos do CPL disponham em contrário.
2. Os Presidentes dos órgãos sociais, com exceção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, têm voto de qualidade em caso de empate.
3. Na Assembleia Geral só podem votar os membros que não tenham a sua quotização em atraso.
4. As deliberações da Assembleia Geral, são consignadas em ata, a qual deve conter, sem prejuízo de outras exigências legais, a identificação dos presentes, e dos respetivos representados, quando for o caso, o teor das deliberações tomadas e o resultado das votações.

Artigo 22º

(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por carta registada com aviso de receção a todos os membros, ou entregues por mão própria, com um mínimo de 10

dias de antecedência. As convocatórias dos restantes órgãos sociais serão efetuadas, nos termos que forem definidos por aqueles órgãos.

2. As convocatórias referidas nos números anteriores são subscritas pelos presidentes dos órgãos sociais, delas devendo constar o dia, a hora, o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 23º (Substituição)

1. No caso de escusa, renúncia, perda do mandato, morte ou impedimento permanente dos titulares dos órgãos sociais, os respetivos substitutos são designados pelos membros do CPL que haviam designado os substituídos.
2. Excetua-se do regime de substituição estabelecido no número anterior, em que é observado o seguinte:
 - a) O substituto do Presidente do CPL é eleito em Assembleia Geral;
 - b) Os membros da Comissão de Gestão são designados pelo Conselho Diretivo.
3. Os membros dos órgãos sociais designam, entre si, os substitutos dos respetivos presidentes, nas suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 24º (Património)

O património do CPL é constituído pelos bens e direitos para ele transferidos no ato da constituição ou por ele posteriormente adquiridos por qualquer título.

Artigo 25º (Receitas)

Constituem receitas do CPL:

- a) As joias e quotizações dos seus membros;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados;
- d) Os rendimentos dos serviços e bens próprios, bem como as retribuições que derivem das suas atividades próprias.

Artigo 26º (Despesas)

São despesas do CPL as que resultem do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

Artigo 27º (Estatutos)

Os Estatutos do CPL podem ser alterados, por deliberação em Assembleia Geral, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros do CPL.

Artigo 28º
(Dissolução)

1. O CPL pode ser dissolvido por deliberação em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos de todos os membros do CPL.
2. No caso da dissolução do CPL, o seu património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º
(Regulamentação)

As normas necessárias à boa execução dos Estatutos serão aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Diretivo.

Artigo 30º
(Comissão instaladora)

É nomeada uma comissão instaladora do CPL, constituída e representada pelos subscritores da Escritura Pública.

Artigo 31º
(Competência da Comissão instaladora)

1. Compete, no essencial, à Comissão Instaladora:
 - a) Realizar os atos necessários ao funcionamento do CPL;
 - b) Proceder à inscrição dos membros fundadores referidos no artigo 4º;
 - c) Preparar os atos eleitorais para os órgãos sociais do CPL, a realizar no prazo máximo de dias, a contar da publicação destes Estatutos no Diário da república;
 - d) Conferir posse aos representantes dos membros titulares dos órgãos eleitos;
 - e) Prestar contas do mandato exercido à Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, após a posse referida na alínea anterior.
2. No exercício da sua competência relativa à preparação dos atos eleitorais para os órgãos sociais do CPL, deve a comissão instaladora:
 - a) Estabelecer o calendário do processo eleitoral;
 - b) Nomear a comissão eleitoral e a comissão de fiscalização das eleições;
 - c) Estabelecer e divulgar as secções de voto;
 - d) Designar o seu representante junto de cada mesa de voto.